



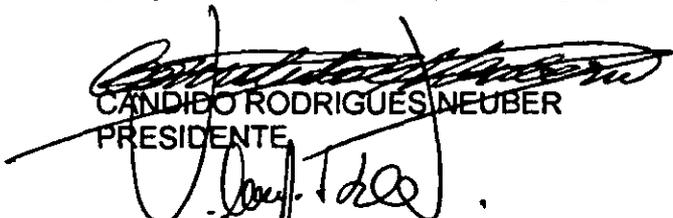
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

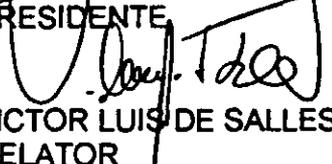
Processo n.º : 10880.046242/94-52
Recurso n.º : 134.710
Matéria : IRPF – Ex(s): 1990
Recorrente : ROBERTO SAUL MICHAAN
Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de : 30 de janeiro de 2004
Acórdão n.º : 103-21.507

IRPF - DECORRÊNCIA – PRINCÍPIO DA CAUSA E EFEITO – Na
rejeição do lançamento matriz rejeita-se a pertinente decorrência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
ROBERTO SAUL MICHAAN.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 FEV 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os conselheiros: ALOYSIO JOSÉ
PERCÍNIO DA SILVA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, NADJA RODRIGUES ROMERO,
ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, PAULO JACINTO DO NASCIMENTO e NILTON
PÊSS.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n.º : 10880.046242/94-52

Acórdão n.º : 103-21.507

Recurso n.º : 134.710

Recorrente : ROBERTO SAUL MICHAAN

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrência de outro, maior, onde, a partir de certa ação fiscal levada a cabo foi detectada certa distribuição disfarçada de lucro na pessoa jurídica e que ensejou, igualmente, a vertente tributação reflexa de IRPF para o ano-calendário de 1989.

A r. decisão monocrática de fis., entendeu de manter o lançamento dentro da confirmação do lançamento maior, apenas excluindo a TRD no período compreendido entre 4 de fevereiro a 29 de julho de 1991.

A parte formula seu apelo sustentando-se no âmbito das razões de sua inconformidade maior e em requerimento apartado juntou o acórdão nº 103-21.034, prolatado por esta Câmara em sessão de 18 de setembro de 2002, o qual, à unanimidade de votos, impedido o então Conselheiro Pascoal Raucci, cancelou o lançamento matriz.

Foram arrolados bens.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10880.046242/94-52

Acórdão n.º : 103-21.507

VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator.

O recurso foi oferecido no trintídio e o arrolamento de bens foi devidamente formalizado. Assim conheço do apelo.

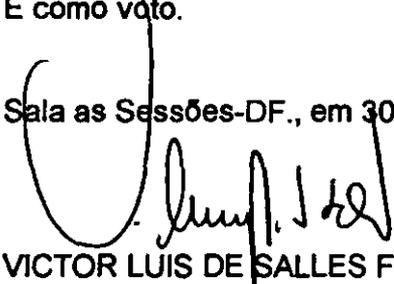
No âmago da questão verifica-se que efetivamente o Acórdão 103-21.034, votado em sessão de 18 de setembro de 2002, cancelou o lançamento do qual o vertente emerge, assim rejeitando a argüida distribuição disfarçada de lucros. A ementa, de lavra também deste Relator, é a seguinte:

"DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS – VALOR DE MERCADO E VALOR PATRIMONIAL – DESCARACTERIZAÇÃO – "Não se caracteriza a chamada distribuição disfarçada quando a alienação, ainda que a pessoa ligada, se faz por valor superior ao de mercado, assim entendido o preço praticado em outras operações ao tempo da negociação. O valor de mercado, e não o valor patrimonial, é o parâmetro legal para a caracterização ou não da distribuição."

Desaparecido assim o suporte da autuação, perde qualquer efeito a decorrência e na esteira daquele voto dou provimento ao recurso para cancelar a pertinente decorrência.

É como voto.

Sala as Sessões-DF., em 30 de janeiro de 2004


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE